

DECRETO Nº 132/2013

Dispõe sobre o pagamento de indenização de transporte, Revoga o Decreto n.º 049/2013 de 04 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, IV e X da Lei Orgânica e ainda pelo disposto nos artigos 101 da Lei Complementar 68 de 02 de fevereiro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º- A indenização de transporte prevista no artigo 101 da Lei Complementar 68, de 02 de fevereiro de 2012, devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que realizar despesas com a utilização de veículo próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo ou função, será paga em conformidade com este decreto.

§ 1º - São consideradas serviço externo, para efeito deste decreto, as atividades exercidas, no cumprimento de atribuições de seu cargo ou função, fora das dependências do local onde estiver lotado o servidor;

§ 2º - Para efeito de concessão de indenização de transporte considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela Administração Municipal.

§ 3º - A aplicação desde decreto está restrita ao cumprimento de atribuições nos procedimentos autorizados pelo Chefe do Executivo mediante Portaria devidamente fundamentada.

Art. 2º- A indenização de transporte corresponderá em até 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento mensal do servidor, acrescido dos adicionais que estiver percebendo.

Parágrafo único: Não poderão ser computados como de exercício, para fins deste artigo, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licença ou por qualquer outro motivo, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Art. 3º - Ao servidor que fizer jus à indenização de transporte fica vedada a concessão, cumulativamente, de passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem pecuniária sob o mesmo título ou idêntico fundamento

e/ou finalidade, bem como a utilização de veículo oficial para a execução do serviço externo.

Art. 4º - A utilização de veículo próprio para realização de serviços externos se faz por conta e risco do servidor, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto perdurar essa utilização específica.

Art. 5º - A inobservância das disposições deste decreto, verificada a qualquer tempo, torna a concessão sem efeito, cabendo a restituição dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - A indenização de transporte não se incorpora ao vencimento ou a remuneração, nem servirá de base para fins de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º - A indenização de transporte não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 8º - A qualquer tempo e no interesse da Administração, poderá ser suspenso o pagamento da indenização de transporte, especialmente em decorrência de disposição legal que a torne impraticável ou de carência de disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 049/2013, de 04 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE MARÇO DE 2.013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Algacir Teixeira de Lima
Procurador Municipal

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração